

# ***Técnica Legislativa***

***“Técnica Legislativa é o conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico”.***

**Prof. Maricy Valletta**

## **I – INTRODUÇÃO**

A elaboração legislativa exige, acima de tudo, bom senso e responsabilidade, pois as leis interferem, direta ou indiretamente, na vida das pessoas.

É preciso que tenhamos ciência de que nem todos os problemas podem ser resolvidos através de lei.

Por outro lado, uma lei mal feita pode surtir o efeito contrário do esperado, trazendo ainda mais dúvidas à questão que se pretendia esclarecer, e dando margem a desnecessárias batalhas jurídicas.

Além disso, a lei tem que levar em conta o interesse do conjunto da sociedade, e nunca privilegiar interesses particulares.

Para que tenha validade e não macule o ordenamento jurídico, a lei deve ser elaborada com a observância das seguintes normas (no Estado de São Paulo), além da legislação específica do tema que se pretende tratar:

- a) **Constituição Federal (arts. 2º, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 48, 49, 51, 52, 61, § 1º, 84, 96 e 165)**
- b) **Constituição do Estado de São Paulo (arts. 5º, 20, 24, 47, 69 e 174)**
- c) **Lei Complementar estadual nº. 863, de 29/12/1999, com as alterações da Lei Complementar estadual nº. 944, de 26/06/2003**
- d) **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (artigo 147 da XIII CRI)**

## **II - ETAPAS DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

- a) **Definição da matéria a ser normatizada**
- b) **Verificação da possibilidade jurídica**
- c) **Estudo da matéria, pesquisa da legislação e jurisprudência (verificar SEMPRE se existe lei pré-existente ou consolidação acerca da matéria)**
- d) **Elaboração de anteprojeto**
- e) **Revisão do anteprojeto**
- f) **Redação final**

### **III - PARTES DAS PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA**

#### **1. PARTE PRELIMINAR**

- a) **Epígrafe - indica o tipo da proposição: Projeto de lei, Projeto de lei complementar, Projeto de resolução, Proposta de emenda à Constituição, Projeto de decreto legislativo (artigo 21 da Constituição do Estado e artigo 145 do Regimento Interno da ALESP – XIII CRI).**
- b) **Ementa – deve resumir com clareza o conteúdo do ato, para efeito de arquivo e, principalmente, pesquisa, devendo, caso altere norma em vigor, fazer referência ao número e ao objeto desta.**
- c) **Fórmula de promulgação – deve indicar a autoridade ou o órgão legiferante (ex: A Assembléia Legislativa”) e descrever a ordem de execução, traduzida pelas formas verbais "decreta", "resolve" e "promulga".**

#### **Exemplos**

***A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:***

**ou**

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:***

#### **2. PARTE NORMATIVA - ORDENAÇÃO DO TEXTO LEGAL**

- a) **Artigo – frase que encerra um comando normativo.**
  - **Tem numeração ordinal até o 9º e cardinal a partir do 10.**
  - **Quando se tratar de um só artigo, deve ser grafado como “Artigo único”.**
  - **Deve conter um único comando normativo, fixado em seu *caput***
  - **As exceções ou os complementos devem ser fixadas em suas divisões (parágrafos e incisos)**
  - **As palavras em língua estrangeira devem ser destacadas (itálico, negrito, aspas)**

- Suas frases iniciam-se com letras maiúsculas e terminam com ponto final
- b) **Parágrafo** – é a fórmula de umas das divisões do artigo.
- Deve completar o sentido ou abrir exceções à norma contemplada no *caput* do artigo
  - É representado com numeração ordinal, após o símbolo §
  - Se houver um só parágrafo, será grafado como “Parágrafo único”.
  - Pode desdobrar-se em incisos.
- c) **Inciso** – é usado para exprimir enumerações relacionadas ao *caput* do artigo ou ao parágrafo.
- É expresso em algarismo romano
  - É iniciado com letra minúscula e termina com ponto e vírgula; salvo o último inciso do artigo, que termina com ponto final
  - Pode desdobrar-se em alíneas
- d) **Alínea** – é usada para enumerações relativas ao texto do inciso.
- É grafada em letra minúscula, seguida de parênteses
  - Seu texto inicia-se com letra minúscula e termina com ponto e vírgula, com exceção da última alínea do inciso
  - Pode desdobrar-se em item (ex: art. 12 CF)
- e) **Item** – é usado para enumerações relativas ao texto da alínea.
- É grafado por algarismos arábicos, na forma cardinal, seguido de ponto
  - O texto do item inicia-se com letra minúscula e termina em ponto e vírgula, com exceção do último item da alínea (ex: art. 145 da CF)

### 3. PARTE FINAL

- a) **Cláusula orçamentária** - O art. 25 da Constituição Estadual dita que nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.
- b) **Cláusula de vigência**: “ esta lei entra em vigor na data de sua publicação” ou “... entra em vigor “x” dias após sua publicação”. Na ausência da cláusula revogatória, vale a regra da Lei de Introdução ao Código Civil, ou seja, entra em vigor 45 dias após sua publicação. É errado dizer que a lei “entrará” em vigor.
- c) **Cláusula revogatória**: deve indicar expressamente as leis ou os dispositivos legais revogados. Em caso de consolidação de leis, utiliza-se a fórmula: "são formalmente revogados, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa...“.
- d) **Disposições transitórias**: possui numeração própria, iniciando-se por

artigo 1º, no final do texto legal.

#### **IV - REGRAS PARA REDAÇÃO DAS NORMAS**

- Usar frases impositivas
- construir as orações na ordem direta, evitando adjetivações dispensáveis
- buscar a uniformidade do tempo verbal (preferência tempo presente ou futuro simples do presente)
- Observar regras de pontuação
- articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei
- evitar o emprego de expressão ou palavra que possibilite duplo sentido ao texto
- usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado
- grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto
- indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, preterindo o uso das expressões "anterior", "seguinte" ou equivalentes

#### **V – ALTERAÇÃO DAS LEIS**

- Revogação integral – com a reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável
- Revogação parcial
- Substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado ou acréscimo de dispositivo novo
- É vedada a renumeração de artigo ou unidade superior ao artigo (capítulo, título, etc). Deve-se usar o mesmo nº do artigo (ou unidade imediatamente superior), seguido de letras maiúsculas em ordem alfabéticas (ex.: Artigo 5º-A, Artigo 5º-B, Artigo 5º-C)
- O reordenamento interno das unidades em que se desdobra o artigo é permitido, devendo ser o artigo assim modificado identificado ao final com as letras (NR)
- É vedado o reaproveitamento do nº de dispositivo revogado, vetado ou declarado inconstitucional, devendo essa indicação ser mantida junto ao dispositivo da lei modificada.

(Maricy Valletta, aula ILP, outubro/2007)